

LEI Nº 2541/71

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ENTREGAR EM COMODATO PRÉDIO E ÁREA DE TERRA NA CHÁCARA OLYMPIA, A CASA DO RÁDIO-AMADOR DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a entregar em comodato, por escritura pública, a Casa do Rádio-Amador de Ribeirão Preto, o imóvel de sua propriedade abaixo-discriminado:

"O prédio e respectivo terreno situado nesta cidade, no bairro dos Campos Elísios, no Alto do "Bosque Municipal" e do "Mosteiro de São Bento", com frente para PRAÇA ALTO SÃO BENTO, sob o nº 71, contendo a construção 303,00 metros quadrados, medindo o terreno, no seu todo 40,00 metros de frente, por 50,00 metros medidos da frente aos fundos, com a área total de 2.000,00 metros quadrados, confrontando-se na frente com a Praça Alto São bento, de ambos os lados e nos fundos com terrenos de propriedade desta Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, localizado entre a Via São Bento e a Avenida Capitão Salomão, distando desta última 21,20 metros, de propriedade desta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO".

Art. 2º A comodatária se obriga a zelar pelo próprio, enquanto o mesmo estiver em seu poder, podendo adapta-lo conforme suas necessidades.

Parágrafo Único. A comodatária se obriga a não alugar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, o uso dos bens de que trata a presente lei, sem expressa autorização da comodante.

Art. 3º Ficará sem efeito o comodato se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a comodatária não efetivar suas instalações, devolvendo-se então sem mais avisou ou interpelações, de qualquer natureza ou espécie, o uso e o gozo do imóvel, a comodante.

Art. 4º A duração normal do comodato ficará condicionada ao funcionamento efetivo da estação retransmissora de radiofonia e radiotelegrafia, enquanto desde que deixem de existir os objetivos de que trata o comodato, cessará o contrato e o imóvel será devolvido a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sem mais avisos, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, e sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias acaso existentes que ficarão integradas no Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único. A duração do comodato de que trata esta lei será de 20 (vinte) anos, após o que, se convier à municipalidade, poderá a comodatária permanecer no mesmo local. **(Vide Lei Complementar nº [69/1991](#))**

Art. 5º A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal federal, quanto ao funcionamento da estação, também constituirá motivo para cessação do comodato, nas mesmas normas fixadas pelo artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da comodatária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, 17 de novembro de 1971.

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal